

Associação dos Advogados do BNDES – AdvBNDES
CNPJ nº 31.020.478/0001-07

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I **DA SEDE, FORO E FINALIDADES**

Art. 1º – A **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BNDES - ADVBNDES** é uma associação civil sem fins lucrativos com sede e foro no Rio de Janeiro e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º – A Associação terá sua sede estabelecida na Rua México, nº 31, sala 703, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-904.

Art. 3º – A Associação tem como finalidades precípuas:

- a) congregar os Advogados do BNDES e de suas subsidiárias, em todo o território nacional, promovendo a integração na discussão dos problemas específicos da categoria, zelando pelos seus interesses e melhoria das condições de trabalho;
- b) a permanente valorização do advogado e a defesa de suas prerrogativas;
- c) promover a realização de conferências, palestras, cursos, simpósios, seminários e outros, objetivando a reciclagem e/ou aprimoramento intelectual dos seus associados;
- d) coordenar a discussão, dar encaminhamento e acompanhar o trâmite das reivindicações da categoria junto às autoridades competentes;
- e) representar os seus associados judicialmente, em qualquer instância, foro ou tribunal, e, extrajudicialmente, perante quaisquer empresas e órgãos públicos, inclusive à Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e suas subsidiárias;
- f) promover a arrecadação e o rateio dos honorários advocatícios pertencentes aos advogados do BNDES e das suas subsidiárias, na forma do Regulamento de Honorários dos Advogados das empresas do Sistema BNDES; e
- g) ingressar com quaisquer ações individuais ou coletivas para defesa dos direitos de seus associados.

Parágrafo Único - É expressamente vedada qualquer vinculação político-partidária e religiosa da Associação.

Art. 4º – A Associação terá duração indeterminada, somente podendo ser dissolvida e/ou extinta pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para tal fim.

§ 1º - Na hipótese de dissolução e/ou extinção, a mesma Assembleia decidirá sobre a destinação de seu patrimônio.

§ 2º - Os associados não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderão se associar os Advogados do BNDES e das suas subsidiárias, regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive os que estiverem em regime de estágio probatório, que vierem a requerer a filiação.

Parágrafo Único - Consideram-se Advogados do BNDES e das suas subsidiárias os integrantes do quadro de profissionais de carreira, que ingressaram por aprovação em concurso público em cargo de advogado.

Art. 6º – A Associação será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Associados efetivos:** são os Advogados do BNDES e das suas subsidiárias com contrato de trabalho vigente; e
- b) **Associados honorários:** são os demais Advogados que, em razão de trabalhos relevantes para a Associação, sejam indicados por qualquer Associado e admitidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – São direitos dos **associados efetivos:**

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria, com direito a voz;
- c) exigir prestação de contas dos membros dos Poderes Sociais da Associação;
- d) requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- e) receber resposta aos pedidos e reclamações formuladas a qualquer dos Poderes Sociais, em prazo razoável; e
- f) a candidatura e o desempenho dos cargos dos Poderes Sociais;

Parágrafo Único – O associado em atraso com suas contribuições não poderá votar nem ser votado, sendo-lhe assegurado o direito de voz e de petição.

Art. 8º – São direitos dos **associados honorários:**

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz;
- b) representar contra atos lesivos aos interesses da Associação;
- c) participar das atividades promovidas pela Associação;
- d) apresentar pedidos, sugestões, críticas construtivas ou reclamações a qualquer dos Poderes Sociais, e, deles, receber a devida resposta; e
- e) pedir e obter o afastamento ou exclusão do quadro social da Associação.

Art. 9º – São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas e acordos dele emanadas;
- b) assumir e desempenhar com zelo os cargos eletivos, aos quais se candidatou;
- c) pagar as contribuições sociais em dia;
- d) prestar contas dos atos praticados na qualidade de dirigente ou quando aceitado alguma tarefa específica; e
- e) denunciar, oficialmente, todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da Associação.

Parágrafo Único - Associados honorários estão isentos de pagamento de contribuição associativa.

Capítulo IV DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, após apuração por comissão designada pela Diretoria e garantido o contraditório e recurso em todos os casos:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) perda de mandato; e
- d) exclusão do quadro associativo.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada pelo Diretor Presidente, por prática de falta leve, desde que primário o faltoso, cabendo recurso da decisão à Diretoria.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, sempre cabendo recurso à Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) falta grave, quando primário o faltoso;
- b) reincidência de falta leve, já punida com pena de advertência; e
- c) o não pagamento das contribuições sociais pelo período de 3 (três) meses consecutivos;

§ 3º - Caberá à Diretoria fixar o prazo de suspensão, que poderá variar entre o mínimo de um dia e o máximo de 90 (noventa) dias, proporcionalmente à gravidade da infração.

§ 4º - A pena de exclusão será aplicada por decisão da Diretoria, sempre cabendo recurso à Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) reincidência de falta grave, já punida com pena de suspensão;
- b) a reincidência no não pagamento das contribuições sociais pelo período de 3 (três) meses consecutivos, já punida com suspensão; e

- c) não reparação de danos à Associação, assegurado o contraditório, decorrentes de ato ilícito praticado.

§5º - Será automaticamente excluído do quadro social o sócio que deixar de pagar as contribuições sociais pelo período de 12 (doze) meses, independentemente da existência de punições anteriores a que aludem as alíneas “c” do § 2º e “b” do § 4º deste artigo.

§6º - A aplicação de penalidade não isenta o punido de ressarcir os danos porventura causados à Associação.

Art. 11 – Será considerada falta grave:

- a) a agressão física aos associados;
- b) a prática de atos criminosos contra a Associação e/ou seus associados;
- c) o não pagamento das contribuições sociais por mais de três meses;
- d) a não reparação de eventual dano causado à Associação, quando convocado para tanto;
- e) a reincidência na prática de falta punível com suspensão; e
- f) a falta injustificada a duas reuniões consecutivas ou alternadas do Órgão a que pertencer o associado.

Capítulo V DOS PODERES SOCIAIS

Art. 12 – A Associação é constituída pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Deliberativo e Fiscal.

Capítulo VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo ser:

- a) Ordinária; e
- b) Extraordinária.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no primeiro semestre para deliberar sobre:

- a) relatório e prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior; e
- b) assuntos gerais.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, ou, ainda, por 10% (dez por cento) dos seus associados, com antecedência mínima de cinco dias úteis após a publicação do edital, estando todos os solicitantes quites com a Tesouraria.

§ 3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta de convocação.

§ 4º - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas pela maioria dos associados presentes ou representados (“maioria simples”), exceto no caso de dissolução e/ou extinção da Associação (art. 4º).

§ 5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. Na ausência ou impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria, e, na ausência ou impedimento destes, pelo associado mais antigo, dentre eles o mais idoso presente à Assembleia.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia escolher, livremente, dentre os presentes, um Secretário.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas dele decorrentes;
- b) aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
- c) apreciar e decidir sobre o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria;
- d) apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de exclusão do quadro social, aplicada pela Diretoria;
- e) apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de perda de mandato de membros dos demais Órgãos;
- f) destituir, por maioria simples, os administradores da Associação;
- g) alterar as normas deste Estatuto, mediante proposição subscrita por no mínimo 10 (dez) associados e aprovação por maioria simples;
- h) autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, após disponibilizado o laudo de sua avaliação;
- i) aprovar propostas de normas apresentadas pela Diretoria; e
- j) deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da Associação.

Capítulo VII DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 15 – O Conselho Deliberativo e Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e um membro suplente, eleitos dentre os associados efetivos.

Art. 16 – Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- b) eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) aplicar a pena de perda do mandato aos seus membros ou ao membro dos demais Órgãos, com recurso para Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias;
- d) apreciar, em grau de recurso, as penas de suspensão aplicadas pela Diretoria;
- e) determinar a instauração de apuração de fatos passíveis de aplicação de penas de exclusão do quadro social e de perda de mandato;
- f) eleger os membros da Diretoria no caso de vacância de algum cargo;

- g) analisar e se manifestar, por ocasião das reuniões ordinárias, sobre a execução do plano de trabalho anual da Diretoria;
- h) analisar os balancetes apresentados pela Diretoria, emitindo Parecer; e
- i) analisar e emitir parecer sobre Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria, a serem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 17 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- b) formalizar as deliberações do Conselho, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados.

Art. 18 – Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal compete assessorar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 19 – Ao Secretário do Conselho Deliberativo e Fiscal compete:

- a) secretariar as reuniões, elaborando as Atas correspondentes; e
- b) assinar, juntamente com o Presidente, o expediente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á anualmente, ou, extraordinariamente, quando necessário, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - No caso de ausência, impedimento ou vacância de membros titulares, será convocado o membro suplente.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, constando da convocação a pauta de discussão, o horário e o local da sua realização.

§ 3º - Os associados poderão acompanhar os trabalhos do Conselho Deliberativo e Fiscal durante suas reuniões, sem direito a voz.

Capítulo VIII DA DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria, eleita dentre os associados efetivos, terá a seguinte composição:

- a) Diretor(a) Presidente;
- b) Diretor(a) Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor(a) de Comunicação e Relacionamento;
- d) Diretor(a) de Honorários Advocatícios; e
- e) Diretor(a) de Prerrogativas.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas dele decorrentes;
- b) administrar a Associação;

- c) elaborar o orçamento anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- d) elaborar o Relatório e a Prestação de Contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
- e) aplicar a pena de suspensão, com recurso para o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- f) apreciar, em grau de recurso, a aplicação de pena de advertência, aplicada pelo Presidente;
- g) aplicar a pena de exclusão do quadro social, com recurso para a Assembleia Geral;
- h) admitir novos associados;
- i) deliberar, por maioria simples, sobre proposta de projeto de norma apresentada por qualquer membro da Diretoria; e
- j) encaminhar à Assembleia Geral os projetos de normas aprovados nos termos da alínea anterior.

Art. 23 – Ao Diretor(a) Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar a Assembleia Geral e presidi-las, na forma deste Estatuto;
- d) formalizar as deliberações da Diretoria, fazendo-as chegar ao conhecimento dos interessados;
- e) designar Diretor ou associado para desempenhar tarefa específica;
- f) aplicar a pena de advertência;
- g) assinar o expediente da Secretaria e o da Tesouraria, em conjunto com os respectivos titulares;
- h) acompanhar o processo de negociação coletiva, atuando nas mesas permanentes e perante as entidades representativas de classe, e atividades correlatas, podendo delegá-las aos demais membros da Diretoria;
- i) contratar serviços e compras, mediante a concordância prévia da Diretoria Administrativa e Financeira; e
- j) A outorga de mandato com a cláusula *ad judícia*.

Art. 24 – Aos Diretores compete:

- a) assessorar o Diretor(a) Presidente;
- b) desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- c) apresentar propostas de projeto de norma a ser deliberado pela Diretoria; e
- d) auxiliar e apoiar a Presidência da Associação, primordialmente, nas respectivas áreas de atuação a seguir indicadas:

d.1) DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: Elaborar e assinar, com o(a) Diretor(a) Presidente, o expediente da Tesouraria e elaborar os balancetes, o balanço anual e a prestação de contas a ser submetida à Diretoria.

d.2) DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO: relacionamento com os representantes do BNDES e das suas subsidiárias, com os Tribunais Superiores, Conselho Federal da OAB e Seccionais, entidades sindicais e

demais órgãos e instituições; publicações da ADVBNDES, manutenção do site da ADVBNDES, eventos diversos, contato com os associados e advogados do BNDES;

d.3) DIRETORIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: monitoramento, negociação e execução de honorários devidos aos Advogados do BNDES e suas subsidiárias, conforme previsão normativa, e questões versando sobre dispensa recursal, observada a atribuição da Comissão de Honorários prevista no Regulamento de Honorários;

d.4) DIRETORIA DE PRERROGATIVAS: atuar no acompanhamento e defesa dos advogados do BNDES e de suas subsidiárias, a fim de se resguardar as prerrogativas profissionais, bem como tomar medidas repressivas e reparatórias em caso de violação dessas prerrogativas.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, cada membro da Diretoria poderá acumular outra função vaga.

Art. 25 – A Diretoria reunir-se-á semestralmente, exigindo-se a presença mínima de três membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Capítulo IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 26 – Constituem motivos relevantes para a perda de mandato:

- a) ato de improbidade contra a Associação, apurado por procedimento em que seja assegurada ampla defesa;
- b) condenação criminal, transitada em julgado;
- c) desídia no desempenho das respectivas funções, apurado por procedimento em que seja assegurada ampla defesa;
- d) o não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do respectivo Poder Social, sem justificativa aceita pelo Colegiado respectivo;
- e) tornar-se membro de Órgãos Sociais de outras associações de empregados ou aposentados do sistema BNDES;
- f) tornar-se titular de função de confiança no BNDES ou em suas subsidiárias; e
- g) ser cedido pelo BNDES ou por suas subsidiárias para outras instituições integrantes da Administração Pública ou da iniciativa privada.

Capítulo X DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – A receita e o patrimônio da Associação serão compostos pelas contribuições dos associados, por doações que a Associação vier a receber, assim como pelos bens e rendimentos derivados de suas atividades.

Art. 28 – Os associados contribuirão, mensalmente, com o valor fixado em assembleia geral, podendo sua cobrança ser suspensa, por decisão da Diretoria, havendo recursos provenientes do Fundo de Honorários para esta finalidade.

Capítulo XI DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – As eleições para os membros, titulares e suplentes, do Conselho Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria, serão realizadas a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de outubro, sendo a posse dos eleitos realizada no primeiro dia útil do mês de novembro próximo.

§1º Será formada uma Comissão Eleitoral para cada eleição, composta por três membros, sendo 2 (dois) associados que não ocupem cargos na Diretoria da Associação.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre os associados efetivos, em assembleia, caso haja mais inscritos que o número de vagas, podendo a votação se realizar na forma eletrônica.

Art. 30 – Somente os associados efetivos poderão participar das eleições.

Art. 31 – Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria serão eleitos por escrutínio pessoal, podendo ser de forma eletrônica, através de eleição realizada bianualmente, na segunda quinzena do mês de outubro, devendo a posse ocorrer até o quinto dia do mês de novembro próximo.

Art. 32 – Para a Diretoria deverão ser inscritas chapas completas.

§ 1.º Somente será válido o voto dado a uma chapa para a Diretoria, englobando todos os seus membros.

§ 2.º Para a Diretoria será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tenha mais tempo de filiação à Associação, persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo candidato à presidência tiver a maior idade.

§ 3.º Para o Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser inscritos candidatos avulsos sem vinculação com as chapas para a Diretoria.

§ 4.º Na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, os associados poderão votar em até 3 (três) candidatos.

§ 5.º Para o Conselho Deliberativo e Fiscal serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como suplente o candidato subsequente mais votado.

§ 6.º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação à Associação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 33 – As eleições serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, podendo este ou o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal presidir a respectiva Assembleia.

§ 1º – A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, será formulada por edital em que conste:

- a) A relação nominal dos membros da Comissão Eleitoral;
- b) prazo, forma e local para a inscrição das candidaturas; e
- c) local, data e horário da votação.

§ 2º – O edital será encaminhado a cada um dos associados por *e-mail* e publicado no *site* da Associação ou da Federação Nacional dos Advogados – FENADV.

Art. 34 – As inscrições de candidatos e chapas serão requeridas à Comissão Eleitoral e publicadas no *site* da Associação ou da Federação Nacional dos Advogados – FENADV após o transcurso do prazo de inscrições.

Art. 35 – Será considerado **inelegível** o associado efetivo que:

- a) esteja em débito com a Tesouraria da Associação;
- b) tenha tido o seu mandato cassado na forma deste Estatuto, na gestão imediatamente anterior;
- c) tenha sido suspenso, em decisão definitiva, nos últimos 12 (doze) meses;
- d) seja membro dos Órgãos Sociais de outra associação de empregados ou aposentados do sistema BNDES; e
- e) seja titular de função de confiança no BNDES ou em suas subsidiárias;
- f) seja cedido pelo BNDES ou por suas subsidiárias para outras instituições integrantes da Administração Pública ou da iniciativa privada.

Art. 36 – Os mandatos de todos os Órgãos Sociais terão a duração de dois anos, sendo permitidas reeleições para todos os cargos.

Capítulo XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Durante a realização da assembleia de fundação da Associação, serão eleitos os componentes da Diretoria, que integrarão esse órgão até a posse dos componentes eleitos nas eleições a serem realizadas em outubro de 2018.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo e Fiscal será instalado a partir do primeiro dia útil de novembro de 2018, após a eleição e posse de seus componentes.

Art. 38 – Serão realizadas eleições no ano de 2018, na forma deste Estatuto.

Art. 39 – A Diretoria eleita pela assembleia de fundação da Associação deverá adotar as providências cabíveis à regularização jurídica da Associação e consolidar a sua implantação.

Art. 40 – Aos advogados integrantes do quadro do BNDES e das suas subsidiárias que não participaram da assembleia de fundação da Associação, é facultado manifestar seu interesse em integrar o quadro social, cabendo à Diretoria enviar-lhes correspondência específica para esta finalidade.

Art. 41 - O presente Estatuto foi votado e aprovado na assembleia de fundação da Associação realizada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, e entrará em vigor tão logo sejam cumpridas as formalidades legais.

Art. 42 – As demonstrações contábeis e prestações de contas da Associação serão disponibilizadas aos associados de forma permanente na Internet, sempre de forma analítica.

Art. 43 – As eleições para os membros, titulares e suplentes, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria serão realizadas a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de outubro, a partir da eleição a ser realizada em outubro de 2018, sendo a posse de seus componentes e início dos respectivos mandatos contados a partir do primeiro dia útil do mês de novembro próximo.

Art. 44 – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Rio de Janeiro/RJ, em 02 de outubro de 2023.

André Banhara Barbosa de Oliveira
Presidente da Assembleia

Marcelo Ribeiro de Sá Martins
Secretário da Assembleia